

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: 54/98 Data: 11/02/98

Autor: José Pedro Alves (Peipito)

Ementa: Concede anistia de juros de mora, execução
imediata e multa nos debates inscrites
na dívida ativa

Data/Reunião da Leit/PL.: 26/02/98

Distribuição à Comissão: 26/02/98

Data/Entrega: 26/02/98

Parecer/Comissão: 13/04/98

Data/Receb. Parecer: 13/04/98

Data/Votação I Turno: ~~18~~ 10/04/98 - 16/04/98

Data/Votação II Turno: 30/04/98 30/04/98

Proposição nº/: 54 Dia: 07 Mês: maio Ano: 1998

Lei nº/: 41 Dia: 15 Mês: maio Ano: 1998


 Câmara Municipal de Sarzedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF. N° 01/98 -

Assunto: Envia Mensagem Projeto de Lei

Data: 11 de fevereiro de 1998

Senhor Presidente,

Envio à essa egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei incluso que concede anistia de juros de mora, correção monetária e multas incidentes sobre o tributo, aos Contribuintes em débito para com o município e inscritos na dívida ativa.

Trata-se de um projeto que promoverá uma arrecadação mais imediata em função dos reclames populares quanto a situação econômica existente no país, cujos recursos previstos na lei orçamentária serão aplicados ao bem comum.

Solicito, com base no art. 47 da Lei Orgânica Municipal, a apreciação do mencionado projeto de lei, em regime de urgência, dada a exigüidade de tempo para o recebimento da mesma.

Aproveito ao ensejo para renovar a V.Excia., e aos demais Pares dessa honrosa Casa, minhas mensagens de admiração e respeito.

Atenciosamente,


JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARZEDO MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

100 1005

PROJETO DE LEI Nº 54/98

“Concede anistia de juros de mora, correção monetária e multas nos débitos inscritos na dívida ativa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal e legislação complementar, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida anistia de juros de mora, correção monetária e multas incidentes sobre o tributo, inscrito na dívida ativa do Município, ao CONTRIBUINTE que pagar o seu débito até o dia 30 de junho, do exercício corrente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 11 de fevereiro de 1998

José Pedro Alves
JOSE PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em
01-fevereiro
1998



RECEBI A 1.ª VIA
EM 06.102.....198

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 54/98

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal “Concede anistia de juros de mora, correção monetária e multas nos débitos inscritos na dívida ativa”. Chegado a essa Casa Legislativa, na forma regimental, foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para o parecer, na forma da lei.

FUNDAMENTAÇÃO

Como é sabido, ao Prefeito Municipal compete a cobrança da dívida de natureza tributária, devendo criar oportunidade ao contribuinte para a sua liquidação, podendo inclusive conceder anistia aos devedores em atraso, para que possam pagar seus débitos em novo prazo com perdão de multa, juros e correção monetária.

Com a anistia, que é causa exclusão de crédito tributário, cancela-se apenas as penalidades. No caso, a anistia da multa, juros e correção monetária é concedida em caráter geral e visa equacionar as dificuldades tanto do contribuinte como da Fazenda Pública Municipal.

Em face da relevância da matéria, na Mensagem enviada foi solicitada, nos termos da norma contida na Lei Orgânica Municipal, urgência na sua apreciação.

O Projeto de Lei dispõe sobre “tributo”, fixando o prazo para pagamento até 30 de junho, que parece insuficiente, vez que até a sanção da norma, pouco prazo restará para sua divulgação, objetivando que todos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal efetuem o pagamento do tributo em atraso com a anistia da multa, juros de mora e correção monetária.

Arquivo

Assim, e para melhor atendimento à técnica legislativa, é necessária a apresentação de emenda ao Art. 1º do Projeto de Lei, redigida ao final deste parecer.

CONCLUSÃO.

Em face do exposto, e porquanto inexistem restrições quanto a iniciativa para inauguração do processo legislativo em tela, e presentes os requisitos da juridicidade, constitucionalidade e legalidade, concluímos pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a emenda nº 1, ao art. 1º, redigida abaixo:

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Ao contribuinte que pagar, até o dia 31.07.98, os tributos municipais em atraso, inscritos na dívida ativa, fica concedida a anistia das multas, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre o tributo.

§ 1º - O benefício de que trata o “caput” deste artigo não autoriza a restituição de multas, juros de mora e correção monetária porventura já recolhidos até a data desta lei por contribuintes que se achavam em atraso com o pagamento de tributos municipais.

§ 2º - Não sendo efetuado o pagamento dos tributos em atraso, no prazo concedido nesta lei, será o débito exigido integralmente com as multas, juros de mora e correção monetária”.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 1998.

Vereadores:

Leir da Silva Filho
Leir Gonzaga Barbosa de Aguiar
Por Luiz Antônio de Oliveira

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 54/98

“ Concede anistia de juros de mora,
correção monetária e multas nos débitos
inscritos na dívida ativa”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal e legislação complementar, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ao contribuinte que pagar, até o dia 31.07.98, os tributos municipais em atraso, inscritos na dívida ativa, fica concedida a anistia das multas, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre o tributo.

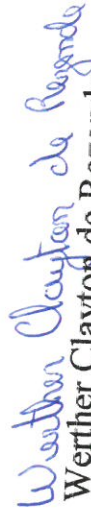
S 1º - O benefício de que trata o “CAPUT” deste artigo não autoriza a restituição de multas, juros de mora e correção monetária porventura já recolhidos até a data desta Lei por contribuintes que se achavam em atraso com o pagamento de tributos municipais.

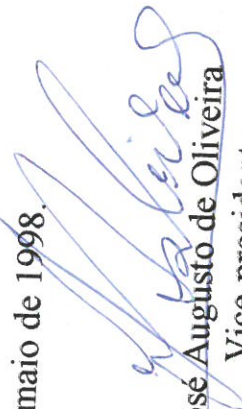
S 2º - Não sendo efetuado o pagamento dos tributos em atraso, no prazo concedido nesta Lei, será o débito exigido integralmente com as multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1998.


Werther Clayton de Rezende
Presidente


José Augusto de Oliveira
Vice-presidente


Expedito João Bernardo
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 41, de 15 de maio 1998

"Concede anistia de juros de mora, correção monetária e multas nos débitos inscritos na dívida ativa".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Municipal e legislação complementar, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO A SEGUITE LEI:

Art. 1º - Ao Contribuinte que pagar, até o dia 31 de julho de 1998, os tributos municipais em atraso, inscritos na dívida ativa, fica concedida a anistia das multas, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre o tributo.

§ 1º : O benefício de que trata o "Caput" deste artigo não autoriza a restituição de multas, juros de mora e correção monetária porventura já recolhidos até a data esta Lei, por Contribuintes que se achavam em atraso com o pagamento de tributos municipais.

§ 2º : Não sendo efetuado o pagamento dos tributos em atraso, no prazo concedido nesta Lei, será o débito exigido integralmente com as multas, juros de mora e correção monetária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 22 de Maio de 1998.


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeitura Municipal